

Ato Nº 017/2024
De 20 de março de 2024

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e considerando os itens constantes nos processos de licitação que disciplinam a realização de análise de amostra, bem como a necessidade de conferência dos itens adquiridos para que estejam em conformidade com os ofertados pela empresa

RESOLVE

Art. 1º Nomear os integrantes da Comissão de Avaliação de Amostras — CAA e da Comissão de Recebimento e Conferência de Bens – CRCB com a mesma composição abaixo:

- A — Hedwiges Schwetler, CPF nº ***.934.879-**
- B — Neila Camini, CPF nº ***.079.189-**
- C — Ricardo Alexandre da Silva, CPF nº ***.834.419-**

Art. 2º Compete à Comissão de Avaliação de Amostras, ora nomeada:

- I – analisar e avaliar as amostras a serem apresentadas pelas empresas ganhadoras dos itens do certame licitatório;
- II – promover a desclassificação das referidas amostras incompatíveis com as descrições do edital;
- III – promover a listagem da empresa cujas amostras tenham sido aprovadas;
- IV – solicitar o auxílio de outros servidores deste Poder para a avaliação de amostras, se necessário, sem qualquer prejuízo ou delegação de responsabilidade pela emissão do parecer final pela comissão.

Art. 3º Compete à Comissão de Recebimento e Conferência de Bens, ora nomeada:

- I – receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e à qualidade, o material e os serviços entregues pelo contratado, em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II – rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou quando estiver em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, quando houver;
- III – expedir Termo de Recebimento e Aceitação, em caso de conformidade;
- IV – expedir Notificação, em caso de rejeição de material;

V – receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra os atos desta comissão, e tomar as providências pertinentes;

VI – rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;

VII – remeter o recurso, devidamente instruído e informado, à autoridade superior;

VIII – atestar o recebimento e a conferência no verso da nota fiscal e encaminhá-la para pagamento;

IX – emitir documento de autorização de liquidação dos bens e serviços, e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos.

Art. 4º Compete ao Gestor de Contratos:

I – revisar, sempre que possível, os materiais e serviços entregues à Câmara, de ofício ou quando provocado;

II – rever os atos das comissões referenciadas nos Arts. 2º e 3º deste Ato, de ofício ou quando provocado;

III – solicitar esclarecimentos às comissões referenciadas nos Arts. 2º e 3º deste Ato, sempre que houver dúvida;

IV – revogar ou anular os atos das comissões referenciadas nos Arts. 2º e 3º deste Ato, por conveniência, oportunidade ou por ilegalidade, quando constatada;

V – ratificar ou retificar os documentos de liquidação emitidos pelas comissões referenciadas nos Arts. 2º e 3º deste Ato, e encaminhá-los ao Departamento Financeiro para liquidação e posterior pagamento.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com sua validade até 19 de março de 2025.

Dado e traçado pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, em 20 de março de 2024.

ALESANDRO BORDIGNON WEISS
Presidente

LEONARDO DE PAULA DIAS
1º Secretário